

OUTORGALO Ademir Pioato
 Projeto rua Expansão Urbana Lote n.º 10
 Quadra n.º 367 - Industrial Setor Ind. Processo n.º 2.128/84

TÍTULO DEFINITIVO N.º 01231

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 2.128/84 Outorga a Ademir Pioato, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.285.149 expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 177.136.339-84

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana Lote - 10 Quadra - 367 com Setor - Industrial - com 4.436,00m² (Quatro mil, Quatrocentos e trinta e seis metros quadrados) localizada no município de rua - MT neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

do norte: Rua Carvoeiras, do sul: Av. Florianópolis
 A leste: Lote 11, A oeste: Lote 09. Situação dos Marcos:
 Frente: Av. Florianópolis - 50,00m, Lado Direito: Lote 09 - 88,42m, Fundos: Rua Carvoeiras - 50,00m, Lado Esquerdo: Lote 11 - 88,42m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da Matrícula da área total 28424, Livro 20Q de 19/05/84, e Matrícula do loteamento 51211, Livro 1A de 21/04/84, e a Lei nº 3.744 de 10/06/86, publicada no D.O.E de 11/06/86, que altera a Lei nº 3.304 de 10/12/82, publicada no D.O.E de 26/12/82, que autorizou a CODEMAT a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos (25) dias do mês de (novembro) de 1.9 (91/97)
 Eu, Enis de Campos Figueiredo, Chefe do Setor Apoio Administrativo o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0284_2025-00143_221.5_JUINA - 01_01231
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0284_2025-00143_221.5_JUINA - 01_01231.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 516ED2B1762D692176E7C6EC7C527FA1
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:14:20
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:14:20
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:14:20

